



DECRETO Nº 076/2023-GAB/PMSJP DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SENADOR
JOSÉ PORFÍRIO - PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA e a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de conservação e uso adequado das vias públicas do município, em decorrência do uso por máquinas pesadas e caminhões particulares, faz-se necessária a regulamentação do trânsito na cidade.

CONSIDERANDO a segurança dos pedestres, das zonas escolares, do centro comercial, faz-se necessária a regulamentação do trânsito na cidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Proibido, terminantemente, o trânsito de máquinas pesadas e caminhões particulares, para quaisquer fins, nas seguintes vias:

I - Em toda a extensão da Travessa São Francisco;

II - Utilizando a Rua Benjamin como demarcação inicial até a orla da cidade, conseqüentemente em todas as suas travessas;

III - Na extensão da Travessa Olívio Bahia, a partir da Rua Antônio Barbosa como demarcação inicial até a orla da cidade;

IV - Na extensão da Travessa Abel Figueiredo, a partir da Rua Paraíso como demarcação inicial até a orla da cidade;

§1º. Fica Permitido o uso das vias somente nos casos de carga e descarga de insumos, mercadorias e materiais para o comércio, desde que obedecendo as regras de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, não obstruindo as vias.

§2º. Fica Permitido o uso da Rua das Flores (PA-167) para acesso aos postos de combustíveis na rua das flores e rua 14 de abril, assim como o uso do Travessão do km 02, para acesso ao setor industrial (área das serrarias).

Art. 2º. O Executivo Municipal usará seu poder de polícia, juntamente com a polícia civil e militar para coibir infratores na forma da lei.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Art. 2º. O Executivo Municipal usará seu poder de polícia, juntamente com a polícia civil e militar para coibir infratores na forma da lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal